



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
Protocolo Nº f46d7494 / 10/08/2026 DATA: 10/08/2026 _____ PROTOCOLISTA	(x) INDICAÇÃO	Nº 156 / 2026 LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/____
Autoria: Ver(a). Adriana Nabhan		

A Vereadora que abaixo subscreve, requer, após tramitação na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja **encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim/MS, com cópia à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, a seguinte indicação:

“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE COXIM/MS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ATUALMENTE DISPONÍVEL AO ÓRGÃO E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REPOSIÇÃO DO VEÍCULO ANTERIORMENTE DESTINADO AO SERVIÇO E QUE SOFREU PERDA TOTAL.”

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como provocar o acompanhamento e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto a situações que vêm comprometendo a adequada estrutura disponibilizada ao Conselho Tutelar de Coxim/MS para atendimento à população e desempenho de suas atribuições legais.

Inicialmente, chegaram ao conhecimento deste Gabinete relatos de dificuldades enfrentadas pela população para estabelecer contato telefônico com o Conselho Tutelar. Conforme verificado, o número 0800 que vem sendo divulgado pelo Município como canal de atendimento do órgão não estaria funcionando adequadamente, havendo relatos de chamadas que não são completadas e,





consequentemente, impossibilitam o efetivo contato com os Conselheiros Tutelares.

Da mesma forma, há necessidade de verificação e atualização da identificação externa existente na sede do Conselho Tutelar, uma vez que a placa destinada à orientação da população apresenta número telefônico que, segundo informações recebidas, encontra-se inexistente ou inoperante. A manutenção de contato desatualizado em local de atendimento público pode induzir o cidadão a erro e, sobretudo, dificultar a comunicação justamente em situações que podem envolver ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

A situação merece especial atenção porque o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para o exercício efetivo dessa atribuição, mostra-se indispensável que a população disponha de meios acessíveis, atualizados e efetivamente funcionais para entrar em contato com o órgão.

Além da questão relacionada aos canais de atendimento, também se faz necessária a adoção de providências quanto à estrutura de transporte disponibilizada aos Conselheiros Tutelares. O órgão, que anteriormente contava com dois veículos para o desempenho de suas atividades, atualmente dispõe de apenas um, tendo em vista que o outro veículo sofreu perda total, sem que, até o presente momento, tenha ocorrido sua efetiva reposição.

Conforme informações levadas a este Gabinete, houve acionamento do seguro referente ao veículo sinistrado e pagamento da correspondente indenização, entretanto, permanece pendente a adoção das medidas administrativas necessárias para viabilizar a aquisição de outro veículo destinado ao Conselho Tutelar. Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria competente que informem e adotem as providências necessárias para a conclusão desse procedimento e a consequente recomposição da frota destinada ao órgão.

A preocupação torna-se ainda maior diante das informações de que o único veículo atualmente disponível também estaria necessitando de manutenção, apresentando problemas que precisam ser averiguados e solucionados antes que se agravem e possam ocasionar a indisponibilidade completa de transporte para os Conselheiros Tutelares.

Cumprе destacar que o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que constem da lei orçamentária municipal os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, o que evidencia a responsabilidade do Município em assegurar condições materiais adequadas para o exercício de suas atribuições.





Não se trata, portanto, de mera questão administrativa. A existência de telefone funcional, informações corretas disponibilizadas à população e veículos em condições adequadas de utilização constitui suporte básico para que o Conselho Tutelar possa atender ocorrências, realizar diligências e desempenhar de maneira efetiva a missão institucional que lhe foi atribuída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, para que sejam adotadas providências quanto à regularização imediata dos canais telefônicos de atendimento do Conselho Tutelar, à substituição ou atualização da placa existente na sede do órgão, à manutenção do veículo atualmente disponível e à adoção das medidas administrativas necessárias à reposição do veículo que sofreu perda total.

Solicita-se, ainda, que seja encaminhada cópia da presente Indicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento, acompanhamento da situação e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições institucionais.

Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a) - MDB

10 de Agosto de 2026

